

ao exercício de funções, respectivos conteúdos e duração, à formação profissional, duração, data de realização e entidade promotora e aos elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.1.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento, o documento referido na alínea b) do número 6.1.2.

8.1.4 — Não serão considerados pelo júri os conteúdos curriculares não comprovados nos termos da alínea c) e d) do número 6.1.2.

8.2 — Entrega do requerimento: pessoalmente ou pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para a Divisão Financeira, Patrimonial e de Recursos Humanos, com a menção exterior de Concurso para técnico superior principal, Av. Duque de Loulé, n.º 72, 1050-019 Lisboa.

9 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Sónia Maria Moreira Costa dos Santos Reis, Directora-Adjunta;

Vogais efectivos

1.º vogal — Licenciada Maria João Galvão, Directora de Serviços, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal — Licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes

1.º vogal — Licenciada Luísa Isabel Aboim Inglês, Chefe de equipa multidisciplinar;

2.º vogal — Licenciada Aura Cristina Rosa da Lança Coelho, Assessora

10 — Método de selecção — avaliação curricular.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que é aberto o concurso, com base no respectivo curriculum profissional, sendo considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10.2 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

10.3 — Sistema de classificação final — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Informações complementares

11.1 — A exclusão de candidatos e a lista de classificação final, obedecem ao disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

11.2 — A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, sitas na Av. Duque de Loulé, n.º 72.º, 1050-019 Lisboa.

11.3 — As falsas declarações e a entrega de documentos falsos são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

11.4 — Restituição e destruição de documentos — é destruída a documentação apresentada pelos candidatos, se a sua restituição não for pedida, no prazo de um ano após o termo do prazo de validade do concurso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de Novembro de 2008. — O Director, *Domingos Soares Farinho*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

Despacho n.º 30110/2008

Considerando que:

a) A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, criou no seu artigo 9.º as Administrações de Região Hidrográfica, abreviadamente designadas por ARH, I. P., tendo o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementado e desenvolvido o seu regime jurídico, determinando, no respectivo artigo 8.º, que a organização interna das mesmas constaria dos seus estatutos, de acordo com o estatuído no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

b) Os Estatutos da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., abreviadamente designada por ARH do Norte, I. P., foram aprovados pela Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, constando do Anexo I à mesma;

c) De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da ARH do Norte, I. P. este instituto público periférico integrado na administração indirecta do Estado adopta, na sua organização interna, o modelo misto de estrutura hierarquizada e matricial, desenvolvendo-se esta última nas áreas administrativa, financeira, jurídica, de planeamento e gestão, informação e comunicação;

d) A ARH do Norte, I. P. está dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio e observa os princípios de racionalização, de qualificação dos recursos humanos, de qualificação dos serviços prestados, de sustentabilidade económico-financeira e de transparência e comunicação, desenvolvidos por uma estrutura interna própria;

e) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos da ARH do Norte, I. P. foram criadas 4 unidades orgânicas de 1.º grau e definidas as respectivas atribuições e competências, as quais integram divisões que delas dependem hierárquica e funcionalmente conforme estatui o n.º 5 do mesmo artigo e que, no total, não podem exceder, em cada momento, o limite máximo de 10;

f) De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º dos Estatutos da ARH do Norte, I. P. as divisões são unidades orgânicas de 2.º grau, sendo atribuída ao Presidente da ARH do Norte I. P., a competência para proceder à respectiva criação, modificação ou extinção, bem como para definir as competências que àquelas são cometidas;

Assim, de acordo com as competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 3.º do Anexo I à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os dos Estatutos da ARH do Norte, I. P., conjugado com o disposto no artigo 25.º A e no artigo 21.º da Lei-quadro dos institutos públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril) determino o seguinte:

1 — No Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação, a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos das ARH do Norte I. P. é criada a Divisão de Planeamento e Comunicação;

2 — A Divisão de Planeamento e Comunicação referida no número anterior prossegue as competências que lhe forem determinadas pelo Director do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação e no âmbito das competências cometidas à unidade orgânica de 1.º grau na qual se integra, atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º dos Estatutos da ARH do Norte I. P.;

3 — No Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos das ARH do Norte I. P. é criada a Divisão de Conservação e Valorização;

4 — A Divisão de Conservação e Valorização prossegue as competências que lhe forem determinadas pelo Director do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral e no âmbito das competências cometidas à unidade orgânica de 1.º grau na qual se integra, atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 8.º dos Estatutos da ARH do Norte I. P.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António José Guerreiro de Brito*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 30111/2008

Do mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço e o número de postos de trabalho necessários, elaborado pelo